PROJETO DE LEI Nº 139/2017

Determina que os supermercados, hipermercados, mercados, padarias, confeitarias, lojas de conveniências, farmácias e estabelecimentos afins do município, divulguem de maneira explícita, em cartazes, as datas de validade dos produtos alimentícios, higiene e limpeza que se encontrem em promoção.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinado que os supermercados, hipermercados, mercados, padarias, confeitarias, lojas de conveniências, farmácias e estabelecimentos afins do município, expor de forma explícita, por meio de cartaz afixado em local de destaque, data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpago, feitas em suas dependências. Divulgar as datas de validade dos produtos alimentícios, higiene e limpeza, quando se encontrarem em promoção.

Parágrafo único - Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, será divulgado aquele que vencer primeiro.

Art. 2º - O destaque a data de validade deverá ser proporcional ao anúncio, permitindo fácil verificação pelo consumidor.

Parágrafo único – Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, por meio de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método simultaneamente.

Art. 3º – O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

1º - Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência dentro do período inferior a 1 (um) ano, a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às seguintes penalidades:

A) multa equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor unitário do produto, objeto de promoção da primeira reincidência;

B) - multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto, objeto da promoção, na segunda reincidência;

C) - multa equivalente a 15.000 (quinze mil) vezes o valor unitário do produto, objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins, por um período não inferior a 1 (um) ano, na terceira reincidência;

D) - multa equivalente a 20.000 (vinte mil) vezes o valor unitário do produto, objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de agosto de 2017.

Renato Ferreira
Vereador Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

Considerando, que os produtos que normalmente são destinados a promoção, podem estar com validade útil e sanitárias com a proximidade do vencimento, e, desta forma o consumidor encontra-se mais bem informado.

Considerando que o município pode legislar supletivamente sobre os direitos do consumidor.

Por fim, porque o presente projeto atende os interesses públicos do Município de Divinópolis.

Divinópolis, 29 de agosto de 2017.

Renato Ferreira
Vereador Líder do PSDB